



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 012/2015, de 19 de maio de 2015.

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 18/05/2015

Secretário

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Campo Magro – DPTRAN - da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e do Fundo Municipal de trânsito e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado(a) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Magro, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras, o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Campo Magro. – DPTRAN-

**Art. 2º.** Compete ao DPTRAN:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;



## **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X -- implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, se for o caso;

XI -- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;



## **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX -- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI -- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Campo Magro – DPTRAN - terá a seguinte estrutura:

- I – Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Divisão de Educação de Trânsito;
- IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Art. 4º** Ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DPTRAN - compete:

- I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DPTRAN - implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor Geral é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º.** À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Art. 6º.** À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança das escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º.** À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º.** À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 09.** Fica criada no Município de Campo Magro uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário de Campo Magro – DPTRAN, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 10.** A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no Inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Campo Magro-Pr.

**Art. 11.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução do CONTRAN 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 12.** Compete à JARI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 13.** A JARI será composta pelos seguintes membros:

I - 1(um) integrante com conhecimento na área de trânsito com no mínimos, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É Vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

§ 4º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do Município através de Decreto;

§ 5º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02( dois anos), permitida uma recondução por igual período.

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

**Art. 15.** A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 343, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

I – sinalização;

II – engenharia de tráfego e de campo;

III – policiamento e fiscalização, e,



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

IV – educação no trânsito.

Parágrafo único: Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011 – DENATRAN.

**Art. 16.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

- I – repasse da União;
- II – repasse do Estado; e,
- III – arrecadação pelo próprio Município.

**Art. 17.** Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5%(cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a realizar o referido repasse, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4(quatro) membros, sendo 2(dois) membros do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário e 02(dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo respectivo Secretário.

**Art. 19.** São atribuições do Conselho Diretor:

- I – estabelecer diretrizes de sua área;
- II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;
- III - desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

IV – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

**Art. 20.** O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 21.** A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.


**Art. 22.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

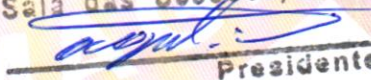
**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de maio de 2015.

  
**Louvanir Joãozinho Menegusso**  
Prefeito

Aprovado em 1º Discussão  
Por pelo par  
Sala das Sessões, 25 / 08 / 15  
  
Presidente

Aprovado em 2º Discussão  
Por pelo par  
Sala das Sessões, 1º / 09 / 15  
  
Presidente



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a Municipalização do Trânsito, o qual transfere ao Município a operação e fiscalização do Trânsito.

O novo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, como assim é ainda chamado, apesar de seus quatorze anos de vigência, seguindo os princípios previstos na Constituição Federal, dentro do mais moderno espírito federativo, inovou ao estabelecer ampla competência aos Municípios para a operação e fiscalização do trânsito.

Estas competências estão previstas dentro do SNT – Sistema Nacional de Trânsito – definido no Art. 5º e 6º do CTB, que assim dispõe:

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I -estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II -fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;



## **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

**III -estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.**

Visando a consolidação dos objetivos do SNT, especialmente o previsto no inciso III, do Art. 6º do CTB, busca-se a integração dos diversos municípios do Estado ao sistema, dada a importância de que se reveste a administração do trânsito.

O presente Projeto de Lei busca a integração do Município de Campo Magro ao Sistema Nacional de Trânsito, com a criação do Departamento Municipal de Trânsito, Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e o Fundo Municipal de Trânsito sem intermediários e de forma bem segura.

Para informações, abaixo transcrevemos o Artigo 7º do Código de Trânsito Brasileiro que especifica os órgãos que compõe o SNT:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I -o Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II -os Conselhos Estaduais de Trânsito -CETTRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal -CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

**III -os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

**IV -os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

V -a Polícia Rodoviária Federal;

VI -as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### VII -as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações -JARI.

Como se observa nos incisos III, IV e VII, o SNT abriga também os municípios, que de forma voluntária podem se integrar ao sistema.

Assim, buscando se adequar às normas de Trânsito, especialmente ao Código de Trânsito Brasileiro, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para a análise e aprovação desta Casa de Leis.





# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 98/2015- P

Campo Magro, 19 de maio de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 19/05/2015

Secretário

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projeto de Lei nº 012/2015, para o qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joaozinho Menegusso,  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Senhor  
Gusto Juninho  
**Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro**  
Estado do Paraná